



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 1.085/2017

De 24 de março de 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CARGAS DE TERRA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

1

A Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar carga de terra às famílias de baixa renda do Município de Seringueiras, exclusivamente para construção de moradia.

**Parágrafo único** - O número de cargas por unidade residencial fica limitado a até 3 (três) cargas no período de um ano.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas por esta Lei as famílias inscritas no CADUNICO – Cadastro Único do Governo Federal, bem como para as famílias com renda mensal de até 01 (um) salários mínimos vigente, que deverá ser comprovado no momento da realização do cadastro.

**Art. 3º** - Os serviços e o controle da entrega do material será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle.

**Art. 4º** - Fica incumbida de entregar a carga de terra autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando houver a disponibilidade de recursos humanos e materiais, que será autorizado pelo Secretário da pasta, mediante uma contrapartida no valor de R\$ 30,00 (trinta reais),



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

que será depositada na conta de arrecadação do Município através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Parágrafo único** – Só será autorizada a prestação dos serviços mediante a realização do cadastro e apresentação do recolhimento da taxa com apresentação do comprovante de pagamento devidamente recolhida aos cofres público.

2

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), caso entenda necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

**APROVADO**

24/03/2017  
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE/CMS  
CNPJ: 84.580.224/0001-00

**SANCIONADO**  
28/03/2017

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO  
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DIA 29/03/17 EDIÇÃO 1925  
CÓDIGO IDENTIFICADOR 0457A9F9  
HTTP: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/ARCM